



JUCESP PROTOCOLO  
2.108.853/21-2



**1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

São partes neste "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." ("1º Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.154461, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com – sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38 - neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Emissora, "Partes).

**CONSIDERANDO:**

- (I) Que em 14 de outubro de 2021, as Partes firmaram a "*Escritura da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Emissora realizou a sua 12ª (décima segunda) emissão, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) ("Debêntures");



D4SIGN  
10 11 21

- (II) A conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (III) As Partes, de comum acordo, desejam retificar a redação constante da Cláusula 2.1.4 da Escritura de Emissão de forma a retirar a restrição à negociação no mercado secundário a apenas Investidores Qualificados, assim definidos conforme Anexo B da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, tendo em vista se tratar de uma companhia aberta na categoria "B" perante a CVM; e

**RESOLVEM**, as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente 1º Aditamento consoante os seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA I DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se de outra forma definidos no presente 1º Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula no presente 1º Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste 1º Aditamento, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES**

2.1. A celebração deste 1º Aditamento independe de aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação pelos órgãos societários da Emissora, posto que celebrado em conformidade com o disposto no Item 2.1.2.1. e 12.4 da Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA III DOS ADITAMENTOS À ESCRITURA DE EMISSÃO**

3.1. Alterar a Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados nas Aprovações Societárias da Emissora e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual definiu a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo)."*

3.2. Alterar a Cláusula 2.1.4 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:



JUCESP  
12 11 21

"2.1.4. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao lote de garantia firme de colocação das Debêntures pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) indicados no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 13 da Instrução CVM 476. Para fins desta Escritura consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos Anexo A da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social."

3.3. Alterar a Cláusula 5.3. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, conforme Cláusula 2 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia deliberação pelo Conselho de Administração da Emissora e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), tendo em vista que o limite dos Juros Remuneratórios já foi deliberada por meio das Aprovações Societárias da Emissora."

3.4. Alterar a Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.13. Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet



DUCEAP  
12 11 21

([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures" ou "Juros Remuneratórios"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento.

6.13.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.13.2. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento.

6.13.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1);$$

J Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread});$$

Onde:



# DUCRAP

## DI-Over

**FatorDI**

*Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

*Onde:*

*n* Número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

*p* 100,00 (cem inteiros)

*TDI<sub>k</sub>* Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*Onde:*

*DI<sub>k</sub>* Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread* Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

*Onde:*

*Spread* 1,3000;

*DP:* número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de



JUCESP  
12 11 21

*Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.*

*Observações:*

- (i) *o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;*
- (ii) *efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
- (iii) *uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*
- (iv) *o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e*
- (v) *a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."*

#### **CLÁUSULA IV**

##### **REQUISITOS**

4.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este 1º Aditamento será arquivado na JUCESP pela Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura ou, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, devendo 1 (uma) via original deste 1º Aditamento, devidamente arquivado na JUCESP, será enviado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

#### **CLÁUSULA V**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. As Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. As Partes ratificam integralmente todas as Cláusulas e Itens da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este 1º Aditamento, os quais



00059  
10 11 21

permanecem inalterados, consolidado conforme o Anexo I a este 1º Aditamento.

5.2. O 1º Aditamento entra em vigor na data da sua assinatura, termo inicial dos seus efeitos, permanecendo em vigor todas as demais disposições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente 1º Aditamento, aplicando-se a este 1º Aditamento as "Disposições Gerais" previstas na Cláusula XI da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

5.3. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento previstos no Item 4.1 deste 1º Aditamento.

5.4. Ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.5. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

5.6. O presente 1º Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

5.7. O presente 1º Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

*[As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.]*

*[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]*



GRUPOCCR  
10 11 21

*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. – Página de Assinaturas 1/3*

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

---

Nome: Rogério Cezar Bahú  
CPF: 022.995.788-97  
Cargo: Diretor Presidente e de Relações  
com Investidores  
E-mail: rogerio.bahu@grupoccr.com.br

---

Nome: José Salim Kallab Fraiha  
CPF: 523.098.356-68  
Cargo: Diretor Operacional  
E-mail: jose.salim@grupoccr.com.br





DUCEP  
12 11 21

*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. – Página de Assinaturas 2/3*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome: Marcelle Motta Santoro

CPF: 109.809.047-06

Cargo: Diretora Estatutária

E-mail: msantoro@pentagonotrustee.com.br



JUCESP  
12 11 21

*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. – Página de Assinaturas 3/3*

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Camila de Souza  
CPF/ME: 117.043.127-52  
E-mail:  
estruturacao@pentagonotrustee.com.br

---

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira  
CPF/ME: 029.833.137-35  
E-mail:  
maurelio@pentagonotrustee.com.br





12 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 05 de novembro de 2021,  
09:11:11



## Autoban - Aditamento Escritura de Emissão - Pós Book Versão de Assinatura pdf

Código do documento 68d6bc18-045c-4502-991f-26903d90d7e1



### Assinaturas



ROGERIO CEZAR BAHU:02299578897

Certificado Digital

rogerio.bahu@grupoccr.com.br

Assinou como parte



JOSE SALIM KALLAB FRAIHA:52309835668

Certificado Digital

jose.salim@grupoccr.com.br

Assinou como parte



MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706

Certificado Digital

msantoro@pentagonotrustee.com.br

Assinou como parte



CAMILA DE SOUZA:11704312752

Certificado Digital

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Assinou como testemunha



MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735

Certificado Digital

maurelio@pentagonotrustee.com.br

Assinou como testemunha

### Eventos do documento

**05 Nov 2021, 14:44:54**

Documento 68d6bc18-045c-4502-991f-26903d90d7e1 **criado** por WILLIAM HALF RIZZI CAVALCANTE SÁ (Conta f8ed2b70-e02b-4de6-b7b9-c6b0b9d8e3b7). Email :whr@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM:

2021-11-05T14:44:54-03:00

**05 Nov 2021, 14:46:32**

Assinaturas **iniciadas** por WILLIAM HALF RIZZI CAVALCANTE SÁ (f8ed2b70-e02b-4de6-b7b9-c6b0b9d8e3b7).

Email: whr@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-11-05T14:46:32-03:00

**05 Nov 2021, 15:09:42**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706 **Assinou como parte** Email: msantoro@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.95.172.79 (mail.pentagonotrustee.com.br porta: 49436). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC

Certisign RFB G5,OU=A1,CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706. - DATE\_ATOM:

2021-11-05T15:09:42-03:00



12 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinatura gerado em 08 de novembro de 2021,  
09:11:11



05 Nov 2021, 15:14:58

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CAMILA DE SOUZA:11704312752 **Assinou como testemunha** Email: estruturacao@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.95.172.79 (mail.pentagonotrustee.com.br porta: 53614). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CAMILA DE SOUZA:11704312752. - DATE\_ATOM: 2021-11-05T15:14:58-03:00

05 Nov 2021, 15:31:57

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735 **Assinou como testemunha** Email: maurelio@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.95.172.79 (mail.pentagonotrustee.com.br porta: 18604). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735. - DATE\_ATOM: 2021-11-05T15:31:57-03:00

05 Nov 2021, 16:38:20

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOSE SALIM KALLAB FRAIHA:52309835668 **Assinou como parte** Email: jose.salim@grupoccr.com.br. IP: 177.130.114.26 (177.130.114.26 porta: 2814). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=JOSE SALIM KALLAB FRAIHA:52309835668. - DATE\_ATOM: 2021-11-05T16:38:20-03:00

08 Nov 2021, 09:08:33

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ROGERIO CEZAR BAHU:02299578897 **Assinou como parte** Email: rogerio.bahu@grupoccr.com.br. IP: 200.211.35.229 (200.211.35.229 porta: 57310). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=ROGERIO CEZAR BAHU:02299578897. - DATE\_ATOM: 2021-11-08T09:08:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ea17632125468328947d8e4cb7a4368e20ac1cf670230a03f36d2355a2d605fd

(SHA512):eef610226e07b6cdb9bb8de0fcf56821b29758d1c1855f2fdb2314ce21delcfb3432a786949292245c1c8229b3d7c09ca328d0bef15b1bdd9132956a29bcf7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**